



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI Nº 026/2019
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 026/2019
Lagoão, 23 de maio de 2019.

Cirano de Camargo
Prefeito Municipal
Lagoão - RS
CPF 956 300.230-04

Aprovado por Unanimidade
Em 23/05/2019
Presidente

1360971
23/5/2019

PROTOCOLO

N.º: 054/2019

Data: 23/05/2019

Horas: 10h
SEM

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICATIVA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

O Poder Executivo encaminha, para apreciação e votação por Vossas Senhorias, o Projeto de Lei que Autoriza o Município de Lagoão receber da Mitra Diocesana de Cruz Alta, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos de Uso, parte do imóvel devidamente descrito na Matrícula nº 8.351 do RI de Sobradinho, com área superficial de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) dentro de um todo maior de 2.000,00m² situado na localidade Santa Teresinha.

Desde já informamos que a Cessão será a título gratuito e o fim que se almeja é a construção neste terreno de um salão comunitário para promover e fortalecer a convivência entre a comunidade, proporcionando momentos de encontros familiares, esportivos e de lazer para os munícipes em geral, principalmente os desta localidade.

A Cessão será efetivada nos termos da minuta em anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Aprovado por Unanimidade
Em 24/05/2019
Presidente

Projeto de Lei n.º 026/2019

“Autoriza o Município de Lagoão receber da Mitra Diocesana de Cruz Alta, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos de Uso o imóvel que descreve e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o bem imóvel abaixo descrito, pertencente à MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA, inscrita no CNPJ/MF sob número 87.544.425/0001-40, com sede na Rua Duque de Caxias nº 729, no município de Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo seu Bispo Diocesano Dom Adelar Baruffi, brasileiro, solteiro, religioso, maior, portador de carteira de identidade nº 7036933691, inscrito no CPF sob número 601.326.040-00, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires nº 810 no município de Cruz Alta/RS, para o fim específico de uso público, com destinação específica para atividades de caráter comunitário, educacional, social, cultural, desportivo e assistencial, segundo condições estabelecidas nesta Lei:

- Uma fração de terras com a área de 500,00M² (quinhentos metros quadrados), havida conforme Matrícula nº R-2-8.351 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho/RS, cuja parte ideal encontra-se dentro de um todo maior com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), localizado na localidade de Santa Terezinha, limitando-se ao NORTE com Lajeado dos Caçadores, ao SUL com Lajeado da Ronda, ao OESTE com Rio Pardo e a LESTE com terras de sucessores de Francisco José dos Santos, conforme limites iniciais quando a origem da Matrícula.

Art. 2º A Cessão de Uso referido no artigo anterior se fará através de Escritura Pública de Cessão de Uso de Direitos do Solo, que disporá sobre os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3º A Cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.

Art. 4º A Cessão será efetivada nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 23 de maio de 2019.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Aprovado por Unanimidade
Em 22/05/2019
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO SOLO

Escritura pública de Cessão de Direitos de uso do solo que fazem MITRA DIOCESANA DE CRUZALTA como outorgante CEDENTE e MUNICÍPIO DE LAGOÃO como outorgado CESSIONÁRIO, como abaixo se declara.

Saibam quantos virem esta pública escritura de **CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO SOLO** que aos....dias do mês dede dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, comparece como outorgante **CEDENTE, MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 87.544.425/0001-40, com sede na Rua Duque de Caxias nº 729, no município de Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo seu Bispo Diocesano Dom Adelar Baruffi, brasileiro, solteiro, religioso, maior, portador de carteira de identidade nº 7036933691, inscrito no CPF sob número 601.326.040-00, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires nº 810 no município de Cruz Alta/RS; e de outro lado, como outorgado **CESSIONÁRIO, MUNICÍPIO DE LAGOÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 92.406.289/0001-61, com endereço na Avenida Manoel de Brito, Lagoão-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CIRANO DE CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5073508896, CPF nº 956.300.230-04, residente e domiciliado na Rua Manoel de Brito, Lagoão-RS; Os presentes pessoas capazes identificadas documentalmente por mim,, e de cuja capacidade dou fé. E, pela outorgante CEDENTE, na pessoa de seu representante foi dito que é possuidora do seguinte imóvel: **A) UMA AREA DE TERRAS**, sem benfeitorias, com a área de 2.000,00m², localizado na localidade de Santa Terezinha, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de SOBRADINHO/RS, sob número R-2-8.351, folhas 01 do Livro 2 -Registro Geral-; **B) Que a outorgante CEDENTE, cede ao outorgado CESSIONÁRIO o direito de uso da área, sem benfeitorias, de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), dentro da área maior do registro acima descrito; C) Que a presente cessão é a título gratuito e objetiva a construção de um prédio (Salão Comunitário), sob responsabilidade total do Município de Lagoão, que servirá para promover e fortalecer a convivência das Comunidades do município de Lagoão, proporcionando momentos de encontros familiares, esportivos e lazer para seu conagraamento; D)Que o usuário, entrando na posse direta do imóvel em referência, se compromete a mantê-lo sempre em bom estado, fazendo a sua custa, os reparos que a conservação exigir, responsabilizando-se também pelo pagamento mensal do custo/despesas necessários a seu funcionamento, com água e energia elétrica; E) Que a Comunidade Católica da Paróquia São João Batista tenha reservado uso exclusivo do Salão Comunitário, em datas determinadas/programadas e de acordo com o cronograma de atividades Pastorais da Paróquia, para catequese, reuniões e festas comemorativas; F)Que a administração deste local seja compartilhado entre o CPEA (Conselho Paroquial e Economia e Administração) da Paróquia e outros de forma estatutária, estabelecendo**



Aprovado por Unanimidade
em 27 / 05 / 2019
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

rodízios de diretorias e administração do local cedido; **G)** Os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel acima, assim como quaisquer outras obrigações serão, na vigência deste contrato, de exclusiva responsabilidade do usuário; **H)** O prédio do Ginásio de Esportes construído e as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo CESSIONÁRIO, independente de autorização do outorgante CEDENTE, nele ficarão integralizadas/incorporadas sem que lhe assista o direito de indenização ou retenção quando do encerramento deste contrato; **I)** A presente cessão de uso é pelo período de 20 (vinte) anos, a conta desta data, podendo ser prorrogados por iguais períodos, mediante acordo entre as partes; **j)** A presente cessão de uso é irretratável e irrevogável a qualquer título; **K)** O uso ora instituído é intransferível, inclusive seu exercício; **L)** As partes não poderão durante a vigência do presente, oferecer o imóvel ou seu uso em garantia de terceiros, a qualquer título; **M)** O usuário não poderá em nenhuma hipótese arrendar, locar ou transferir a terceiros a área de uso desta cessão gratuita; **N)** As partes atribuem para efeitos fiscais o valor de R\$......(....reais). **O)** O CESSIONÁRIO não poderá dar outra destinação/ocupação ao imóvel que não seja o estabelecido no item C; **P)** O CESSIONÁRIO declara-se ciente de que este termo se tornará nulo, independente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização se der destinação diversa da prevista neste instrumento e se não concluir a construção do prédio do salão comunitário no prazo de 05 (anos) a contar da assinatura deste; **Q)** Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou não previstas nesta escritura em decorrência da sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes; **R)** Esta escritura de Cessão de Uso poderá ser denunciado por interesse de qualquer das partes, em virtude de descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com comunicado por escrito às partes; Pelo outorgado CESSIONÁRIO, na pessoa de seu representante, foi declarado que aceita a presente escritura tal qual está redigida.